

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0291 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0291 / 2010

DE

22/06/2010

PROMOENTE:

VEREADOR

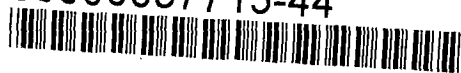
ADOLFO QUINTAS

E M E N T A:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO A "FESTA DO BAIRRO PARQUE PAULISTANO", DISTRITO JARDIM
HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:49:45

00000057715-44



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

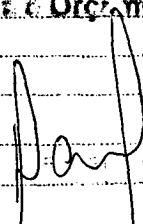


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00291/2010

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-291 de 10
Ademir Clotário - Ass. Parlamentar
RTE 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 JUN 2010
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Dalton Silvano

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a "Festa do Bairro Parque Paulistano" Distrito Jardim Helena, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

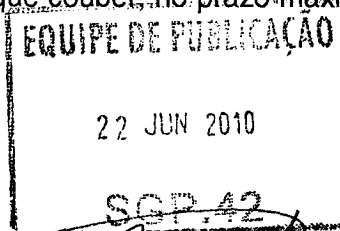
Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a Festa do Bairro Parque Paulistano no Distrito Jardim Helena, a ser comemorado anualmente no terceiro final de semana no mês de agosto.

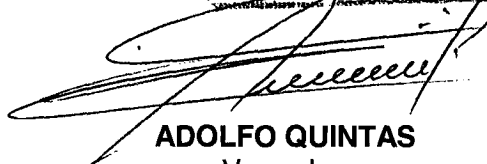
Parágrafo único. O Dia Municipal do Bairro Parque Paulistano – Distrito Jardim Helena passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões,




ADOLFO QUINTAS
Vereador

... (Juntado(s), test...
... documento(s) e folhas de
informação rubricados sob
nº 223
em 23/6/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.291 de 10
Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar
RTE 100 406

JUSTIFICATIVA

Visamos com a nossa proposta oficializar a Festa do Bairro Parque Paulistano no Distrito do Jardim Helena, comemorada sempre no mês de agosto, a qual teve como seu grande idealizador e incentivador o Sr. Geni.

As comemorações que acontecem no Terceiro final de semana do mês de agosto, sempre foram voltadas aos interesses de todas as classes laborativas, repercutindo a importância dos eventos realizados em todo território nacional.

O Parque Paulistano, bairro que pertence ao distrito Jardim Helena surgiu a partir de um loteamento das terras da Companhia Parque Paulistano quando, em 1920 o Senhor Geni, corretor de imóveis, conseguiu trazer para o bairro uma linha de ônibus que fazia três viagens diárias trazendo compradores para seu terreno.

No final da década de 30, com a inauguração da Companhia Nitro Química Brasileira, o bairro passou a crescer vertiginosamente, pois os trabalhadores daquela empresa passaram a construir suas casas e assentar suas famílias, logo começou a surgir os pequenos comércios e o bairro não parou mais de crescer.

Nos meados da década de 50, a Companhia Parque Paulistano cedeu para a Igreja um terreno onde foi instalado um cruzeiro; e pouco ano depois se iniciou a construção da Igreja Santa Rosa de Lima.

Destarte a festa já ocorre a pelo menos 20 anos, a adesão para este dia é voluntária.

Bairro planejado com 65 (sessenta e cinco) ruas amplas se destaca na região pela sua alta densidade demográfica, com farto comércio e servido por grandes indústrias, sua gente trabalhadora e de fibra construiu um dos maiores bairros da zona leste de São Paulo.

Pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-291 / 10 23 / 6 / 2010 (a) 03

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/06/10

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/06/10

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
DATA: 01/07/10
HORARIO: 16:21
ASS: [assinatura]

Sr(a) Isa
Setor Pesquisa.
SP. 01/07/2010

Isa Dória Rodrigues
SP. 01/07/10
Isa Dória Rodrigues
Técn. Administrativo
RE. 11.207

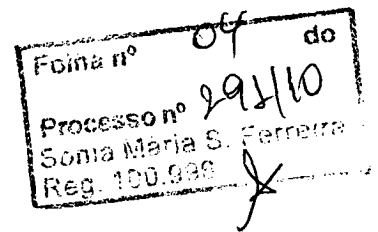
Adelina Cicone Battocchio
Procuradora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Câmara Municipal de São Paulo
OAB/SP nº 116.406

CÂMERA
Segue
Ds. 09 / 09. 21 07 10

Sônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0291/10

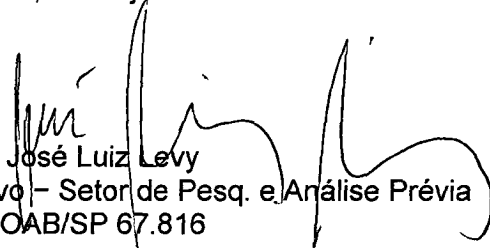
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.795, de 19 de junho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Jardim Paulistano, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de fevereiro, e dá outras providências.

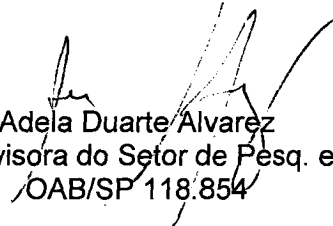
Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 07 de julho de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

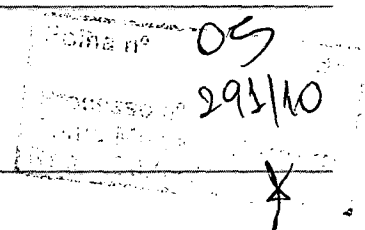
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14485

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

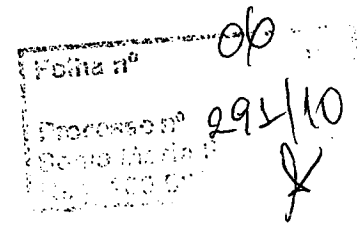
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))Lei 14.782/2008; ([ver documento](#))Lei 14.783/2008; ([ver documento](#))Lei 14.785/2008; ([ver documento](#))Lei 14.786/2008; ([ver documento](#))Lei 14.787/2008; ([ver documento](#))Lei 14.788/2008; ([ver documento](#))Lei 14.789/2008; ([ver documento](#))Lei 14.790/2008; ([ver documento](#))Lei 14.791/2008; ([ver documento](#))Lei 14.792/2008; ([ver documento](#))Lei 14.793/2008; ([ver documento](#))Lei 14.794/2008; ([ver documento](#))Lei 14.795/2008; ([ver documento](#))Lei 14.796/2008; ([ver documento](#))

[illegible]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14795

Total de referências : 1

090	NO
293/10	
	X

1/1

Título: LEI Nº 14.795 19/06/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Jardim Paulistano, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de fevereiro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 110/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

[\[Back \]](#)

09
29/10

X

LEI Nº 14.795 DE 19 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 110/08)

(VEREADOR CLAUDINHO - PSDB)L

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Jardim Paulistano, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de fevereiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Bairro do Jardim Paulistano, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de fevereiro, data em que ocorreu a fundação do bairro no ano de 1956.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22.07.10 às 18:30
mjs. RF

Marta Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Flaviano Pego

Para Foliar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29.1.07 às 12:00

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCEL E LEGISLAÇÃO
EM 06/08/10 às 17:30
POR JOR
SAÍDA: 16/08 às 14 h 15 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria (jurídica) para atos do Poder A (jurídica)
sub 10 C 11

2313 11

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10051
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00044/2011

Folha nº 10
m. 01-291
Selo do Município de Santos
RE. 10.801

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0291/10

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a instituição da "Festa do Bairro Parque Paulistano".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no terceiro final de semana de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0291/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Festa do Bairro Parque Paulistano", a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

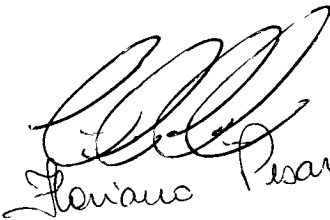
Folha - 11
n.º 01 - 291
10
10/10/11

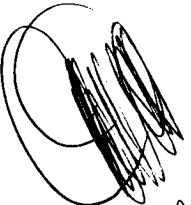
"terceiro final de semana de agosto: a Festa do Bairro Parque Paulistano" – Distrito Jardim Helena ." (NR)

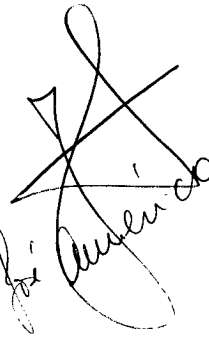
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

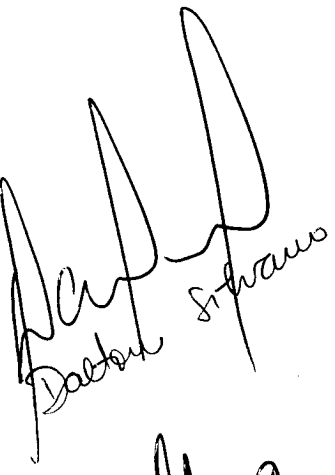
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

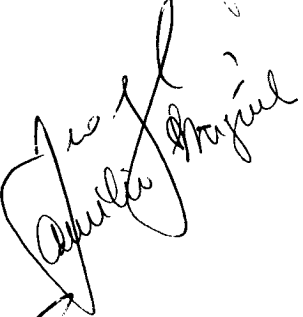
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/3/11

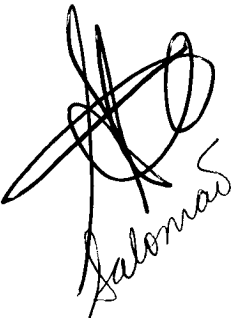

Joviano Pinheiro


Adilson Quadros


José Antônio


Paulo Roberto


Antônio Magalhães


Salomão


Anselmo Tasso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24/03/11

Pág. 91 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE BAIHONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 24/3/11

SOLANGE BAIHONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 25.03.11 às 17:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 12/04/2011

Objeto: projeto

tema: do projeto

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ informação

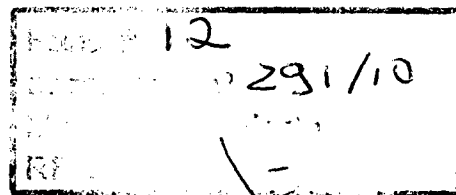
Rubrica _____ 12

05 05 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00242/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 291/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas que "*Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a 'Festa do Bairro Parque Paulistano' Distrito Jardim Helena, e dá outras providências*".

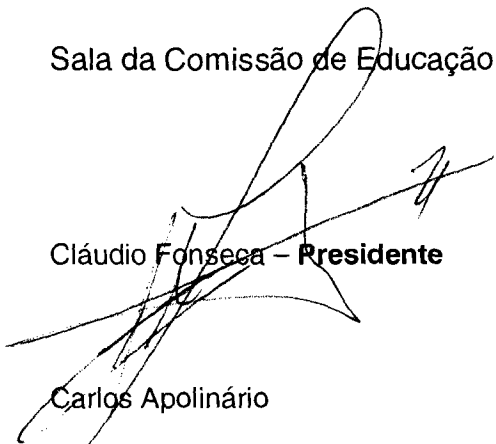
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que não há óbice à aprovação da propositura, na forma do substitutivo, que inclui inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485/2007.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

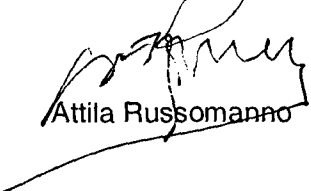
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

04-05-11

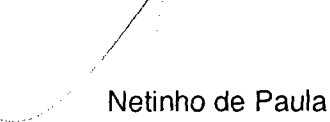

Cláudio Fonseca - **Presidente**


Claudinho de Souza - **Relator**


Carlos Apolinário


Attila Russomanno


Afredinho


Netinho de Paula


Agnaldo Timóteo

17 - RELCOM
17- 00251/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05 05 2011
 p. 77 de 3
 Conferência: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em: 05/05/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBUEMOS NA COMISSÃO DE
 FINanças e ORÇAMENTO
 05/05/2011 às 12h00

Vera Nôr Rodrigues Ribeiro
 Assessoria Parlamentar
 RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Mauro Buxelio Cunha
 Pa. _____
 Sel. _____
 Em: 05/05/2011
 Obs: o prazo de manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de Voto do Vereador
Leandro Fátima
 3006 11
 2209.11

Sigue _____
 a papel de manifestação _____
 n. 13
 Em: 29/09/11

Maria Tereza Antunes da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



16 - PAR
16- 01182/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-291 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10361

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 291/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a "Festa do Bairro Parque Paulistano" no Distrito Jardim Helena, a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana do mês de agosto.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto às regras de técnica legislativa, inserindo inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Marco Aurélio Cunha
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Protocolo de nº 10, 12 e 13

Publicado em 01/10/2011

Página 140 de 42

Conforme § 1º, artigo 5º do Regimento
Interno

Conferido por: *Andre Marcon*

Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO S-4
- SGP-23 -

04 OUT 2011

16:25 Horas

A SGP-23

São Paulo 04-10-11

Andre Marcon

Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta
de lei.

Em, 20.10.2011.

Marcos Antonio Leonidas
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. – Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 20.10.2011.

Anderson Rogerio de Souza
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

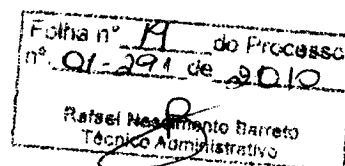
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 14 a 20 e folha de
informação nº 21

Rafael Nascimento Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 20 de outubro de 2011.

SGP.23 nº 4098/2011.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 291/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa do Bairro Parque Paulistano, a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de agosto, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

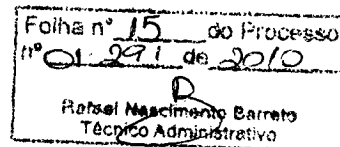
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 291/10)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa do Bairro Parque Paulistano, a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“terceiro final de semana de agosto: a Festa do Bairro Parque Paulistano – Distrito Jardim Helena.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 24/10/2011 às 17:05.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16	do Processo
nº 01.291	de 2010
Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo	

São Paulo, 25 de outubro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4098, de 20/10/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 291/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).


Adolfo Quintas

SECRETARIA
25 OUT 2011
RECEBIDO



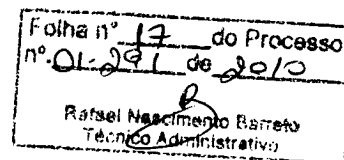
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 152/11

Ref.: OF-SGP.23 nº 4098/2011



15 - DOCREC
15- 02094/2011

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 291/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa do Bairro Parque Paulistano, a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 15.475.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 15.475

CMSF - SGP.22 - 07/11/2011 - 12:46 - 001842 - 1/1

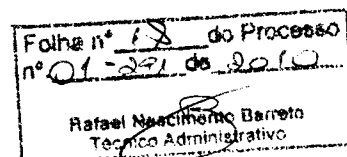
A SGP-25
07 NOV 2011...
[Signature]
Jafer Augusto Almeida
Supervisor - SGP.22
R\$ 10.000

RECEBIDO EM
- SGP-21 -
07 NOV 2011
18:15 Horas
[Signature]
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 07 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4458/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei nº 15.475, de 04 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa do Bairro Parque Paulistano, a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 291/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

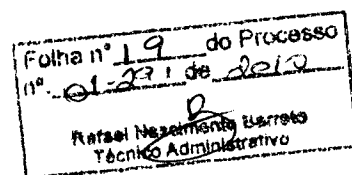
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 9/11/2011 às 08:11.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.475 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 291/10)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa do Bairro Parque Paulistano, a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de agosto, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"terceiro final de semana de agosto: a Festa do Bairro Parque Paulistano – Distrito Jardim Helena." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2011.

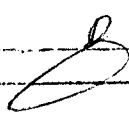
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 11 / 2011
pagina 156 coluna 1ª
Conferido: 

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 20	do Processo nº 01-291 de 2010
Patricio Maciel Barreto	
Tá	
S.G.M.	
11 NOV 2011	
RECEBIDO	

São Paulo, 10 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4458, de 07/11/11, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.475, de 04/11/11, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 291/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.



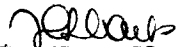
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

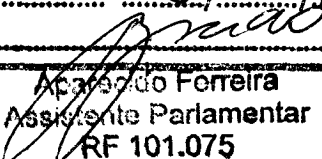
do processo nº 01-291 de 2010, 11/11/11 (a)


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 11/11/2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

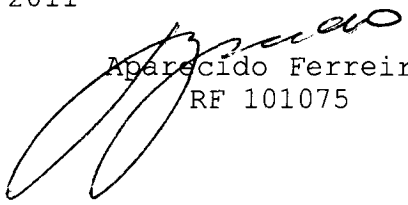
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 22 23, 11, 11.....
.....


Apolônio Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



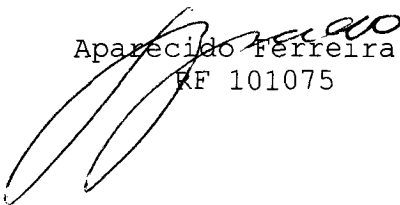
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **01-291** de **2010** 23/11/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **23/11/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075